Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de cr$ 161,50 para pagamento a professora Maria Alves de Paula, relativamente a seus vencimentos de dezembro de 1972, como regente da escola "Francisco Xavier Ribeiro", na fazenda Ressaca.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973

[signature] Sec.

Regº e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Maneiroz.

Lei nº 3.138, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza cooperação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a cooperar com a Igreja Matriz, demolindo

a capela de Santo Antonio, já requerida pelo revmo. vigário, de forma a ter condições para a construção do prédio para a agencia postal local, no terreno que vem sendo ocupado pelo citado templo, já em desuso, cujo material também será removido pela administração.

Art. 2º — O crédito para ocorrer a despesa será aberto por decreto do Executivo, dentro das necessidades.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data

Auxo sec. em com., [signature]

Lei nº 2.139, de 14 de Agosto de 1973

Dispõe sobre descaracterização de imóvel urbano.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin